	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO		
	PORTAL		
	www.riocrespo.ro.leg.br		
	Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO		
	Fone/Fax:	 69-3539-2066 / 3539-2437	
PODER LEGISLATIVO			

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2023
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 17 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE: “Disciplina em caráter regulamentar o Art. 4º, inciso III, VII e IX, da Lei n. 531/2011, âmbito no Grupo Ocupacional Administrativo do Setor de Administração da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO”.

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a competência legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal, em especial atender as regras de compliance, determinadas pela Legislação Federal de regência;

CONSIDERANDO as regras de regulamentação e os instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 531/2011;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 867/2019, alterada pela Lei Municipal n.990/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.046/2022 e Lei Municipal n.1.047/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.114/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n. 016/2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n. 017/2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n. 010/2023;

CONSIDERANDO o disposto que toda atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação e/ou um resultado, com o objetivo de verificar se está em conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas;

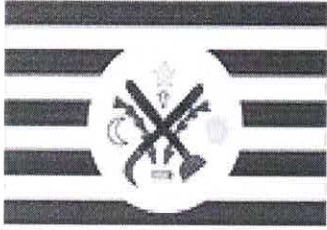
CONSIDERANDO a política de gestão de pessoal e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados e a necessidade de fortalecer o ambiente de responsabilidade, comprometimento e engajamento do servidor no cumprimento das metas e objetivos estratégicos da instituição municipal;

CONSIDERANDO que a presente matéria normativa trata-se de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

D E C R E T A

Art. 1º. No âmbito do SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, do Grupo Ocupacional Administrativo, e suas respectivas Unidades Administrativas, ficam disciplinados:



	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO	
	PORTAL	
	www.riocrespo.ro.leg.br	
	Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437	
PODER LEGISLATIVO		

I. O Servidor Titular de Função Pública específica, responsável pela Unidade Administrativa de Licitações, nomeado Agente de Contratação, equipare-se ao perfil de Diretores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

II. O Servidor Titular de Função Pública específica, responsável pela Unidade Administrativa de Contratos, nomeado Fiscal de Contratos Públicos, equipare-se ao perfil de Diretores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

III. O Servidor Titular de Função Pública específica, nomeado Ouvidor e responsável pelo Serviço da Lei de Acesso à Informação, equipare-se ao perfil de Diretores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Parágrafo único. Esta regra de compliance, de veemência e compatibilidade institucional no âmbito da administração.

Art. 2º. Fica adotado neste ato regulamentar a égide da compatibilidade de funções, com o interesse público envolvido com a finalidade de reduzir erros ou fraudes no curso normal das rotinas e visa adotar o sistema que consiste na lisura e probidades dos atos administrativos.

Parágrafo único. O sistema adotado neste ato regulamentar consubstanciam-se nas várias atividades ou procedimentos de controle executados internamente pelos setores ou unidades da estrutura organizacional do ente, atuando sobre um determinado processo e/ou conjunto de atividades preordenadas com o fito de regular seu fluxo, para que este siga um comportamento predeterminado, e criar um ambiente saudável de para o controle dos atos públicos.

Art. 3º. Os atos instrutórios para aperfeiçoamento desde decreto, desde que não inove na ordem disciplinar e regulamentar deste ato normativo será dirimido mediante instrução ou orientação normativa e/ou nota técnica de expedidos pelos Setores Competentes da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 4º. Este Decreto, na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 17 de agosto de 2023.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Certifico que o presente Decreto Legislativo foi publicado no quadro de aviso desta Câmara
Em 14/08/2023
Rio Crespo
Milton Mayara de C. Nunes
Assessor Técnico da Câmara Municipal
Secretaria de Administração
Portaria nº 014/2023